



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

PROCESSO N.º _____/2024.

Dispõe sobre a implementação da “Urna do Desabafo” para proteção da criança e adolescente em âmbito escolar público e privado e dá outras providências no Município de Boa Vista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Arthur Henrique Brandão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A urna do desabafo será um receptáculo de livre confecção pela instituição implementadora desde que não seja translúcido, de forma a resguardar a privacidade das informações ali inseridas, e contenha a inscrição “urna do desabafo”.

Art. 2º Se sujeitam a esta lei todas as instituições públicas e privadas no município de Boa Vista que tenham em seu bojo crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º Os gestores dos estabelecimentos de ensino deverão promover periodicamente o incentivo do uso da urna bem como esclarecer seu objetivo, aumentando e buscando sempre a proteção das crianças e adolescentes.

Art. 4º Ao tomar conhecimento de um abuso, através da urna do desabafo ou qualquer outro meio, a instituição deverá comunicar imediatamente o exposto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2024.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Kleber Siqueira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a implementação da “Urna do Desabafo” para proteção da criança e adolescente em âmbito escolar no Município de Boa Vista.

Conforme está previsto no Art. 4º, ao tomar conhecimento de um abuso, através da Urna do Desabafo ou qualquer outro meio, a instituição deverá comunicar o fato imediatamente – através de ofício – ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Ademais, os gestores dos estabelecimentos de ensino deverão promover, periodicamente, o incentivo do uso da Urna do Desabafo, bem como esclarecer seu objetivo.

A questão em debate envolve uma mazela que assola as unidades de ensino de todo o País.

Ao buscar alternativas e soluções, o Poder Público auxilia a preservação da saúde mental de crianças e adolescentes e minimiza dramas urbanos silenciosos que muitas das vezes passam despercebido e longe dos olhos dos educadores durante a rotina e o cotidiano escolar.

A simplicidade da “Urna do Desabafo” contrasta com a gigantesca importância do instrumento quando torna cristalina a possibilidade de uma criança ou um jovem buscar, mesmo que anonimamente, auxílio para algum tipo de sofrimento e tristeza que o aflige quando ao seu redor prevalece o medo e o receio da denúncia.

Portanto, diante da relevância da matéria, solicito aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2024.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)